



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 034/2009.

AUTOR: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: “REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 02 de Abril de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 16 de Abril de 2009

Extraído o autógrafo em 16 de Abril de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 16 de Abril de 2009, pelo ofício n.º 035/09.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 16 de maio de 2011 no Def: 2.497/2011.

Lei nº: 5.259/2011.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri **Estado do Rio de Janeiro**

LEI Nº 1.219/2011
Autor: Mesa Diretora

Ementa: “Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Japeri, e determina outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Japeri, regular-se-a pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei apresentado nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º A Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, deverá realizar vistoria na entidade.

§ 3º A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no Município de Japeri e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 4º Não poderá ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 5º Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

- I - cópias do estatuto da entidade;
- II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - balanço do ano anterior;

- V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;
- VII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
- VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados; e,
- IX - Cópia do Alvará de Localização.

Art. 3º A lei que concedeu a declaração de utilidade pública poderá ser revogada, por solicitação fundamentada do Poder Executivo Municipal e por iniciativa fundamentada do Poder Legislativo.

§ 1º. motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º. Quando a iniciativa do pedido de revogação partir do Legislativo, este deverá solicitar previamente a instauração de procedimento administrativo junto ao Executivo.

§ 3º. Concluído o procedimento administrativo, deverá ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

Art. 4º O procedimento administrativo para a revogação da declaração de utilidade pública deverá ser instaurado mediante as seguintes condições:

- I - quando a entidade beneficiada não tiver requerido perante o Município a renovação do necessário alvará de localização;
- II - quando a entidade beneficiada não tiver requerido a renovação de seu alvará de localização, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;
- III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Japeri, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

Art. 5º. As entidades enquadradas no dispositivo expresso no inciso IV do Artigo 3º, deverão encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social da Câmara Municipal, que deverá elaborar o projeto de lei respectivo.

Art. 6º Aplicam-se os dispositivos desta lei às entidades já declaradas de utilidade pública, reservadas as seguintes determinações:

I - Estão desobrigadas de atender obrigação de periodicamente para apresentar relatório circunstanciado de suas atividades.

II - Tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requererem o alvará de localização, perante o Município, a partir da vigência desta lei.

III - Tem o prazo de 120 (cento e vinte), a partir da vigência desta lei, para encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato à Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei alterando a lei de declaração de utilidade pública respectiva.

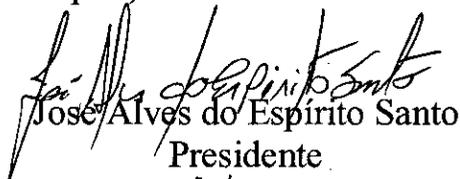
Art. 7º Caberá ao Executivo e ao Legislativo a divulgação da presente regulamentação.

Art. 8º O Executivo regulamentará a concessão do alvará de localização, a competência e os procedimentos a serem adotados para a instauração do processo de revogação da declaração utilidade pública.

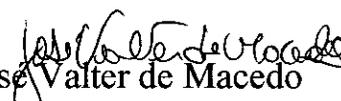
Art. 9º Revogam-se disposições contrárias.

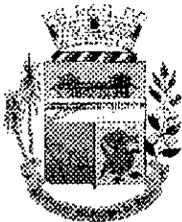
Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 25 de Maio de 2011.


José Alves do Espírito Santo
Presidente


Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Vice Presidente


José Valter de Macedo
Secretário



Câmara Municipal de Japeri **Estado do Rio de Janeiro**

LEI Nº 1.219/2011
Autor: Mesa Diretora

Ementa: “Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Japeri, e determina outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Japeri, regular-se-a pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei apresentado nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º A Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, deverá realizar vistoria na entidade.

§ 3º A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no Município de Japeri e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 4º Não poderá ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 5º Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

- I** - cópias do estatuto da entidade;
- II** - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV** - balanço do ano anterior;

- V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;
- VII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
- VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados; e,
- IX - Cópia do Alvará de Localização.

Art. 3º A lei que concedeu a declaração de utilidade pública poderá ser revogada, por solicitação fundamentada do Poder Executivo Municipal e por iniciativa fundamentada do Poder Legislativo.

§ 1º. motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º. Quando a iniciativa do pedido de revogação partir do Legislativo, este deverá solicitar previamente a instauração de procedimento administrativo junto ao Executivo.

§ 3º. Concluído o procedimento administrativo, deverá ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

Art. 4º O procedimento administrativo para a revogação da declaração de utilidade pública deverá ser instaurado mediante as seguintes condições:

- I - quando a entidade beneficiada não tiver requerido perante o Município a renovação do necessário alvará de localização;
- II - quando a entidade beneficiada não tiver requerido a renovação de seu alvará de localização, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;
- III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Japeri, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

Art. 5º. As entidades enquadradas no dispositivo expresso no inciso IV do Artigo 3º, deverão encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social da Câmara Municipal, que deverá elaborar o projeto de lei respectivo.

Art. 6º Aplicam-se os dispositivos desta lei às entidades já declaradas de utilidade pública, reservadas as seguintes determinações:

I - Estão desobrigadas de atender obrigação de periodicamente para apresentar relatório circunstanciado de suas atividades.

II - Tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requererem o alvará de localização, perante o Município, a partir da vigência desta lei.

III - Tem o prazo de 120 (cento e vinte), a partir da vigência desta lei, para encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato à Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei alterando a lei de declaração de utilidade pública respectiva.

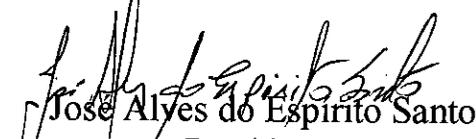
Art. 7º Caberá ao Executivo e ao Legislativo a divulgação da presente regulamentação.

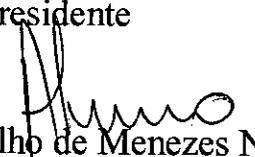
Art. 8º O Executivo regulamentará a concessão do alvará de localização, a competência e os procedimentos a serem adotados para a instauração do processo de revogação da declaração utilidade pública.

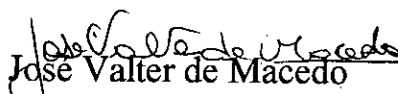
Art. 9º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 25 de Maio de 2011.


José Alyes do Espírito Santo
Presidente


Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Vice Presidente


José Valter de Macedo
Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
PROCURADORIA GERAL**

Ofício n.º 122/2011/PROGEL

Japeri, 24 de maio de 2011.

•
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, de ordem do Chefe do Executivo, que a Lei que Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Japeri, a ser promulgada por Vossa Excelência levará o n.º 1.219/2011.

Certo da acolhida da parte de Vossa Excelência, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e especial apreço.

Japeri, 24 de maio de 2011.


ROBERTO PONTES
Procurador Geral

Ao
Excelentíssimo Senhor.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

Japeri, 25 de maio de 2011.

ROSILENE MARIA RIBEIRO
 PRESIDENTE
 PREVI-JAPERI

PORTARIA Nº. 048/2011

A Presidente do PREVI-JAPERI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a servidora **IARA DA SILVA CAMPOS**, matrícula nº. 0450-02, Auxiliar de Serviços Gerais, nascida em 17/03/1951, inscrita no CPF sob o nº. 648.450.527-68, com fulcro no **artigo 40, III, §1º, "b" da CRFB/88 c/c artigo 31 de Lei Municipal nº. 1.128/06**, de acordo com o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº. 061/2011 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria de Benefícios em fis. 104, ficando seus proventos fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/2004 c/c artigo 33 da Lei Municipal supracitada.

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Japeri, 25 de maio de 2011.

ROSILENE MARIA RIBEIRO
 PRESIDENTE
 PREVI-JAPERI

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.219/2011
 Autor: Mesa Diretora

Ementa: "Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Japeri, e determina outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Japeri, regular-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei apresentado nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º A Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, deverá realizar vistoria na entidade.

§ 3º A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no Município de Japeri e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 4º Não poderá ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 5º Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

- I - cópias do estatuto da entidade;
- II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - balanço do ano anterior;
- V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;
- VII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
- VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados; e,
- IX - Cópia do Alvará de Localização.

Art. 3º A lei que concedeu a declaração de utilidade pública poderá ser revogada, por solicitação fundamentada do Poder Executivo Municipal e por iniciativa fundamentada do Poder Legislativo.

§ 1º motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º. Quando a iniciativa do pedido de revogação partir do Legislativo, este deverá solicitar previamente a instauração de procedimento administrativo junto ao Executivo.

§ 3º. Concluído o procedimento administrativo, deverá ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.



DOJ DIÁRIO OFICIAL
 do Município de Japeri

Gráfica e Editora Jornal HORA H
 C.G.C. (MF) 01.584.616/0001-10
 Endereço: Rua Alexander Gama Correia, 37
 Rancho Novo - Nova Iguaçu - RJ - Cep 26013-190
 Telefone: 2695-5360 / 2698-0621 - Telefax: 2695-5360

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Comunicação, em cd e com cópia em papel, das 9h às 16h.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº/2009.

Autor: Mesa Diretora

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	30	/ 03 / 2009
Nº	034	LIVº 01 FLº 05

Ementa: “Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Japeri, e determina outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Japeri, regular-se-a pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei apresentado nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º A Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, deverá realizar vistoria na entidade.

§ 3º A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no Município de Japeri e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 4º Não poderá ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 5º Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

- I - cópias do estatuto da entidade;
- II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - balanço do ano anterior;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR [Name]

STUDENT: [Name]
COURSE: [Name]

QUESTION: [Text]

ANSWER: [Text]

[Text]

[Text]

[Text]

[Text]

[Text]

V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados; e,

IX - Cópia do Alvará de Localização.

Art. 3º A lei que concedeu a declaração de utilidade pública poderá ser revogada, por solicitação fundamentada do Poder Executivo Municipal e por iniciativa fundamentada do Poder Legislativo.

§ 1º. motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º. Quando a iniciativa do pedido de revogação partir do Legislativo, este deverá solicitar previamente a instauração de procedimento administrativo junto ao Executivo.

§ 3º. Concluído o procedimento administrativo, deverá ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

Art. 4º O procedimento administrativo para a revogação da declaração de utilidade pública deverá ser instaurado mediante as seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não tiver requerido perante o Município a renovação do necessário alvará de localização;

II - quando a entidade beneficiada não tiver requerido a renovação de seu alvará de localização, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Japeri, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

Art. 5º. As entidades enquadradas no dispositivo expresso no inciso IV do Artigo 3º, deverão encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social da Câmara Municipal, que deverá elaborar o projeto de lei respectivo.

Art. 6º Aplicam-se os dispositivos desta lei às entidades já declaradas de utilidade pública, reservadas as seguintes determinações:

I - Estão desobrigadas de atender obrigação de periodicamente para apresentar relatório circunstanciado de suas atividades.

II - Tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requererem o alvará de localização, perante o Município, a partir da vigência desta lei.

III - Tem o prazo de 120 (cento e vinte), a partir da vigência desta lei, para encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato à Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei alterando a lei de declaração de utilidade pública respectiva.

Art. 7º Caberá ao Executivo e ao Legislativo a divulgação da presente regulamentação.

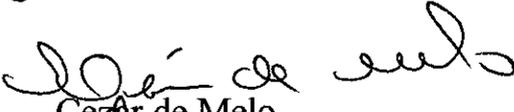
Art. 8º O Executivo regulamentará a concessão do alvará de localização, a competência e os procedimentos a serem adotados para a instauração do processo de revogação da declaração utilidade pública.

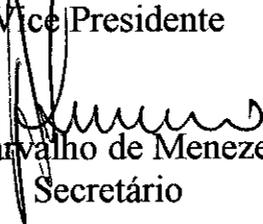
Art. 9º Revogam-se disposições contrárias.

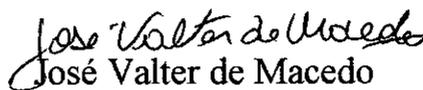
Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Sala das Sessões, 31 de março de 2009.~~

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Presidente


Cezar de Melo
Vice-Presidente

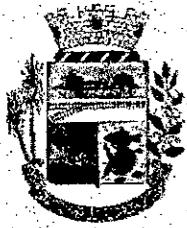

Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Secretário


José Valter de Macedo
Suplente

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>02 / 04 / 09</u>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>14 / 04 / 09</u>
APROVADO 

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>16 / 04 / 09</u>
APROVADO 



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA

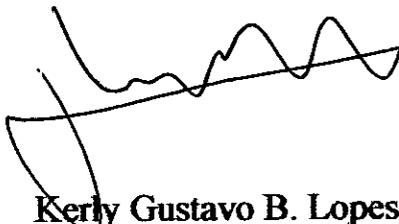
Ilustres Vereadores;

O presente projeto de lei objetiva introduzir no contexto da Administração Pública do Município de Japeri, os procedimentos regulamentadores para a Concessão pelo Poder Público da Declaração de Utilidade Pública Municipal, bem como, estabelecer as condições, e disciplinar os procedimentos administrativos a serem adotados, tudo objetivando proporcionar maior segurança para as Entidades receptoras da declaração, e também para Administração Pública.

A proposição ora apresentada no formato de projeto de lei, também objetiva não deixar lacunas; e além de facilitar os procedimentos, também estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados para os casos de revogação da declaração concedida.

A observância das rotinas e procedimentos consolidados pelo presente projeto de lei certamente contribuirá para a racionalização dos serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social; visto que determina as condições operacionais para a Concessão e Revogação da Declaração de Utilidade Pública pela Administração Pública.

Diante da relevância da presente proposição, venho requerer a sua aprovação pelos Nobres Pares, visto que a mesma facilitará a tramitação de todos os demais pedidos de concessão de declaração de utilidade pública que porventura venha a tramitar por esta Casa de Lei.

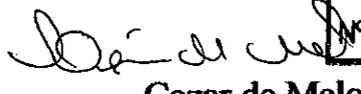

Kerly Gustavo B. Lopes

Presidente

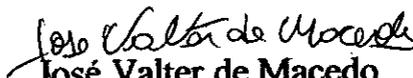

Alvaro Carvalho de M. Neto

Secretário

Japeri, 31 de março de 2009


Cezar de Melo

Vice Presidente


José Valter de Macedo

Suplente

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA: _____	_____
Nº _____	FLº _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° / 2009.

“Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Japeri, e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Japeri, regular-se-a pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei apresentado nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º A Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, deverá realizar vistoria na entidade.

§ 3º A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no Município de Japeri e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 4º Não poderá ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 5º Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

I - cópias do estatuto da entidade;

II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - balanço do ano anterior;

V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados; e,

IX - Cópia do Alvará de Localização.

Art. 3º A lei que concedeu a declaração de utilidade pública poderá ser revogada, por solicitação fundamentada do Poder Executivo Municipal e por iniciativa fundamentada do Poder Legislativo.

§ 1º. motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º. Quando a iniciativa do pedido de revogação partir do Legislativo, este deverá solicitar previamente a instauração de procedimento administrativo junto ao Executivo.

§ 3º. Concluído o procedimento administrativo, deverá ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

Art. 4º O procedimento administrativo para a revogação da declaração de utilidade pública deverá ser instaurado mediante as seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não tiver requerido perante o Município a renovação do necessário alvará de localização;

II - quando a entidade beneficiada não tiver requerido a renovação de seu alvará de localização, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Japeri, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

Art. 5º. As entidades enquadradas no dispositivo expresso no inciso IV do Artigo 3º, deverão encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social da Câmara Municipal, que deverá elaborar o projeto de lei respectivo.

Art. 6º Aplicam-se os dispositivos desta lei às entidades já declaradas de utilidade pública, reservadas as seguintes determinações:

I - Estão desobrigadas de atender obrigação de periodicamente para apresentar relatório circunstanciado de suas atividades.

II - Tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requererem o alvará de localização, perante o Município, a partir da vigência desta lei.

III - Tem o prazo de 120 (cento e vinte), a partir da vigência desta lei, para encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato à Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei alterando a lei de declaração de utilidade pública respectiva.

Art. 7º Caberá ao Executivo e ao Legislativo a divulgação da presente regulamentação.

Art. 8º O Executivo regulamentará a concessão do alvará de localização, a competência e os procedimentos a serem adotados para a instauração do processo de revogação da declaração utilidade pública.

Art. 9º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de Abril de 2009.



KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a preposição ora apresentada, de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa, cujo a ementa diz o seguinte: "Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Japeri, e determina outras providências".

O presente projeto de lei objetiva introduzir no contexto da Administração Pública do Município de Japeri, os procedimentos regulamentadores para a Concessão pelo Poder Público da Declaração de Utilidade Pública Municipal, bem como, estabelecer as condições, e disciplinar os procedimentos administrativos a serem adotados, tudo objetivando proporcionar maior segurança para as Entidades receptoras da declaração, e também para Administração Pública.

Urge observar, que a gestão e execução de políticas públicas sociais, exigem na atualidade, que sejam formadas parcerias com as Entidades da Sociedade Civil, onde as ações de Estado não podem e não devem prescindir da participação popular, estes representados pelo 3º Setor, formalmente organizado.

Ressalte-se, que o projeto de lei sob análise, além de estabelecer as normas legais para a concessão da declaração de utilidade pública, também estabelece as normas de procedimentos administrativos, instrumentalizando a Administração Pública Municipal, na adoção das rotinas durante a execução dos atos e procedimentos.

No projeto em análise, não há qualquer invasão de atribuições constitucionais; e sua forma de apresentação e teor, atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

Diante do relevante interesse público expresso na presente preposição, é o presente parecer para opinar pelo seguinte:


CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Jorge Alves Ferraz
Procurador Geral
C-14J 61878 - Ms.

a) Que a proposição seja encaminhada para leitura na próxima Sessão Ordinária, objetivando dar conhecimento aos demais Vereadores a cerca da tramitação da mesma;

b) Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e pronunciamento;

c) Pelo encaminhamento da proposição sob análise para a Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, para análise e pronunciamento;

d) Posteriormente, seja a proposição encaminhada para a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, seguindo o rito de tramitação de Lei Ordinária estabelecido no Regimento Interno; proposição esta, que dependerá de Sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Japeri, 31 de março de 2009.


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Dr. Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ 81579 - Mat. 0275-1



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 034/2009

Autor: Mesa Diretora.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{Márcio Rodrigues Francisco}

Vice-Presidente: _____

{Álvaro Carvalho de Menezes Neto}

O projeto em tela, de autoria de Mesa Diretora, cuja ementa é **“REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAPERI, DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar quaisquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cézar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social.

Projeto de Lei nº 034/2009.

Autor: Mesa Diretora.

Designo o relator, o vereador _____

Presidente: Marcos da Silva Arruda
{Marcos da Silva Arruda}

Vice-Presidente: José Alves do Espírito Santo
{José Alves do Espírito Santo}

O projeto em tela, de autoria do Mesa Diretora, cuja ementa diz: “REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Parecer: _____

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Alvaro Carvalho de Menezes Neto
{Alvaro Carvalho de Menezes Neto}

José Valter de Macedo
{José Valter de Macedo}

César de Melo
{César de Melo}